



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 210135/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Natalia Witoslawski	Coordenadora NAMOP/DPGC	956174-9-02	dpgc.namop@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A cirurgia para o tratamento de deformidades da coluna vertebral necessita de utilização de OPME específico e de alta qualidade. Atualmente há no mercado diferentes fabricantes de implantes semelhantes e que apresentam a mesma finalidade. Entretanto, cada empresa tem produção e fabricação única, com encaixes e compatibilidades dos elementos apenas com seu próprio material. Esse tem sido um problema enfrentado pela nossa equipe quando há necessidade de cirurgias de revisões devido a troca de fornecedores em novas licitações. A revisão em cirurgia da coluna já é por si só um procedimento de complexidade muito maior do que a cirurgia inicial. Utilizar o material do mesmo fabricante é fundamental. Quando utilizado o material de outro fabricante, sem compatibilidade com os componentes já implantados no paciente, a cirurgia torna-se de muito maior porte e muitas vezes com necessidade de troca de todo o material implantado. Isso gera um custo mais elevado devido ao maior tempo cirúrgico, maior tempo de anestesia e maior tempo de internação. Além disso, aumenta o risco e morbidade ao paciente, o que tem valor inestimável.

O HIJG atende um grande volume de crianças com deformidades de início precoce, ou seja, ainda em fase de crescimento. Nesses casos, não é possível realizar uma cirurgia definitiva, são empregadas técnicas que permitem a continuidade do crescimento da coluna. No entanto, esses pacientes podem necessitar de reabordagens cirúrgicas até atingirem o crescimento adequado para a cirurgia definitiva. Para estes casos é imprescindível a utilização de implantes da marca específica utilizada na cirurgia inicial.

Atualmente o HIJG tem aproximadamente 40 pacientes operados com implantes da marca Nuvasive/Osteomed, fornecidos por meio da ARP 35/2023 (PSES 123701/2022) e ARP 282/2022 (PSES 132152/2019), em acompanhamento para possíveis reabordagens cirúrgicas.

Os quantitativos previstos na contratação foram planejados pela equipe do Serviço de Ortopedia Pediátrica do HIJG para atender exclusivamente os pacientes já operados com os implantes da marca específica.

O planejamento anual da unidade consta no processo SES 128191/2024.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2024/2025, realizados no 1o. semestre de 2024 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos. Os documentos do planejamento são públicos e disponíveis para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, Processo SES número 128191/2024 - HIJG. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria, constando no Plano Anual de Compras.

Os códigos da relação de compras referem-se aos seguintes códigos inseridos no planejamento:

Item	Código da Relação de Compras	Descrição Resumida	Código de Referência no Planejamento Anual
1	504221240	Parafuso pedicular poliaxial ilíaco NUVASIVE	110990071
2	504221241	Haste NUVASIVE	111040030
3	504221242	Conector longitudinal tandem NUVASIVE	111163006
4	504221243	Parafuso pedicular monoaxial NUVASIVE	110990095
5	504221244	Parafuso pedicular poliaxial NUVASIVE	110990099
6	504221245	Parafuso pedicular mono aletas longas NUVASIVE	110990107
7	504221246	Parafuso pedicular poli aletas longas NUVASIVE	110990108
8	504221247	Gancho pedicular pediátrico NUVASIVE	111333020
9	504221248	Gancho pedicular laminar NUVASIVE	111333021
10	504221249	Gancho pedicular supra-laminar NUVASIVE	111333022
11	504221250	Gancho pedicular laminar off-set NUVASIVE	111333023
12	504221251	Gancho pedicular infra-laminar NUVASIVE	111333024
13	504221252	Sistema de conector transverso NUVASIVE	111163007
14	504221253	Conector longitudinal NUVASIVE	111163008
15	504221254	Conector latero-lateral (domminó) NUVASIVE	111163009
16	504221255	Barra de conexão lateral NUVASIVE	9822515
17	504221256	Fios de Luque NUVASIVE	9822516
18	504221257	Grampo de corpo vertebral NUVASIVE	9822517
19	504221258	Cage tipo Harms cervical OSTEOMED	111120006
20	504221259	Cage tipo Harms lombar OSTEOMED	111120007
21	504221260	Cage em Peek lombar PLIF NUVASIVE	111120008
22	504221261	Cage em Peek lombar TLIF NUVASIVE	111120009

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência e Edital, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

Os quantitativos previstos na contratação foram planejados pela equipe do Serviço de Ortopedia Pediátrica do HIJG, com base na quantidade de pacientes operados com os implantes da marca específica.

Estes pacientes estão previstos na estimativa de consumo para o exercício de 2024/2025 originada com base do Relatório de planejamento do sistema SCCD, disponível para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, Processos SES número 128191/2024 - HIJG, o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2025 e atualizações em caso de aumento de consumo ou abertura de serviços e o quantitativo do Consumo médio, que é a média do consumo dos últimos 12 meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de licitação.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo por meio de uma disputa entre diversos fornecedores possibilitará a análise das opções disponíveis no mercado, bem como a avaliação das qualificações técnicas dos produtos ofertados, visando à obtenção de melhor vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 meses e modalidade de consignação, foi a solução escolhida, considerando as características do bem, a necessidade de contratações frequentes, a busca por maior celeridade e transparência, além da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para este fim.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME das Unidades Hospitalares SES no período de 12 meses, conforme sustentadas no Plano anual de Compras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 12 meses, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KD78YN01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATALIA WITOSLAWSKI em 08/09/2025 às 13:07:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:50:18 e válido até 13/07/2118 - 14:50:18.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS em 08/09/2025 às 14:13:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTUzNjBfNTU4MDZfMjAyNI9LRDc4WU4wMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00055360/2026** e o código **KD78YN01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.